



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 397/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado de acordo com o
Disposto no Art. 80 da Lei
Orgânica Municipal
Em 25 / 08 / 2021
Eu <u>Yailo Patem</u> lavrei.
<u>[Assinatura]</u> Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Alto Alegre - RR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

**Art. 2º** - A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

**Art. 3º** - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º** - As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter a identificação de quem compartilha a rede.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização.

**Art. 6º** - Não havendo regularização no prazo determinado será caberá aplicação de penalização pecuniária no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM a cada irregularidade apontada.

**Art. 7º** - A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e respectiva notificação.

Parágrafo único. Em caso de notificação à concessionária ou permissionária, esta, deverá proceder a substituição do poste danificado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da notificação.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 25 de Agosto de 2021.

**PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO**  
Prefeito Municipal de Alto Alegre